



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

Projeto de Lei de Nº ____/2016

Ementa: Assegura a pessoa idosa e a pessoa com deficiência a isenção de pagamento em estacionamento de veículos, em shopping centers, hipermercados, supermercados e congêneres, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada à pessoa idosa e à pessoa com deficiência a isenção do pagamento de qualquer cobrança em estacionamento de veículos localizados em shopping centers, hipermercados e supermercados.

§ 1º Considera pessoa idosa para fins desta lei a pessoa de faixa etária em conformidades com a lei federal de Nº 10.741/2003 que possuir a documentação comprobatória desta condição.

§ 2º Considera pessoa com deficiência para fins desta lei a pessoa que está em conformidades com a lei federal de Nº 13.146/2015 e possuir a documentação comprobatória desta condição.

§ 3º - Em caso de não disponibilidade de vaga específica, fica assegurado o livre acesso ao estacionamento em qualquer vaga disponível, desde que respeitada às vagas de reservas de outras classificações.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

Art. 2º - Para obtenção da isenção, é obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que comprove as informações ou porte da credencial devidamente comprovada por documentação expedida através da secretária ou órgão municipal responsável, indicado pelo poder executivo municipal, obedecendo a critérios, decretos e legislações municipal, estadual e federal vigentes.

Art. 3º - O tempo limite de acesso para fins desta lei será de 04h (quatro horas) por dia no mesmo estabelecimento, ficando a critério dos estabelecimentos realizarem cobrança de taxa por tempo excedente.

Art. 4º - A cobrança de qualquer valor pelo uso das vagas que trata o artigo anterior sujeitará o(s) proprietário(s) dos estacionamentos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II – aplicação de multa, em caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração o quantitativo de vagas reservadas para a pessoa idosa, e a reincidência.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O valor arrecadado pelas multas poderá ser direcionado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou a fundo municipal indicado pelo poder executivo

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

municipal e aplicado em ações de orientação e assistência à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

§ 4º - Considera-se reincidência para fins da presente lei a constatação de nova infração no prazo de até 6 (seis) meses, contados da lavratura do último auto de infração.

Art. 5º- Caso julgue necessário, o poder executivo municipal regulamentará esta lei.

Art. 6º- As atividades comerciais com alvará de funcionamento vigente terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar à presente Lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões da câmara em, 11 de março de 2016.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador – Recife

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com
Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

Justificativa

O legislativo federal vem garantindo importantes conquistas às pessoas idosas, tendo como ápice a publicação da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências, e às pessoas com deficiência tendo, como ápice a publicação da Lei Nº 13.146/2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essas conquistas revelam a evolução da consciência coletiva acerca dos direitos da pessoa idosa, como uma expressão elevada de cidadania.

O estatuto do idoso e o estatuto da pessoa com deficiência não somente consolidou diferentes benefícios, como os assegura em normas distintas, além também de inserir políticas públicas mais efetivas e possibilidades de surgimento de novas legislações municipais.

A importância de ampliar discussões e ações que contribua para a inclusão da pessoa idosa e da pessoa com deficiência é essencial para o desenvolvimento de nosso município. Os shoppings, os hipermercados, os supermercados e congêneres são ambientes de constantes necessidades de visita por esse público, tanto para acesso de lazer, quanto para realização de compras necessárias ao consumo.

As limitações das pessoas idosas ocorrem em decorrência do tempo e das dificuldades na vida. A pessoa idosa depara-se com limitações naturais, como a redução

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

na capacidade motora, que afeta sua locomoção, com o comprometimento da saúde, que requer mais cuidados. A pessoa com deficiência em sua maioria carece de ambiente com melhores condições de acessibilidade tanto a informações quanto a acesso estrutural. As dificuldades enfrentadas no processo de inclusão social são elevadas e infelizmente chega a ocasionar a redução de seu poder de consumo, necessitando de ambientes mais acessíveis e próximos.

No Aspecto legislativo, apresentamos a constituição da Republica Federativa do Brasil, que, em seu Art. 1º, diz que “A República Federativa do Brasil, formada pela união **indissolúvel dos Estados e Municípios** e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – (...) OMISSIS;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;

Em seu Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Considerando o conceito e as barreiras da acessibilidade preceituadas no Art. 3º do estatuto da pessoa com deficiência que diz:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – (...) OMISSIS;

III – (...) OMISSIS;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

Considerando o Estatuto do Idoso, destacamos os seguintes artigos:

Art. 3º **É obrigação** da família, da comunidade, da sociedade e **do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

A redução da capacidade financeira da pessoa idosa gera entorno do valor real de sua aposentadoria, atrelado a investimentos em saúde e medicamentos, que podem elevar as despesas, ou até mesmo de mudança de hábitos alimentares, para tentar assim

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

sobreviver e garantir o que deve ser um período de descanso e aproveitamento de seu largo período de contribuição para o desenvolvimento não somente do município, como da nação, e de contribuição também da pessoa com deficiência, que não fica muito distante visto as dificuldades que são impostas no seu dia-dia.

Então, logo a facilidade de acesso deve ser assegurada pela sociedade e seus representantes que se fazem presentes neste poder legislativo, bem como devemos assegurar e ampliar os direitos às pessoas idosas e, no papel de legislador municipal, proponho o respectivo projeto de lei na perspectiva de isentar da cobrança de estacionamento, com o intuito de assegurar este justo e merecedor direito à pessoa idosa, motivos por que peço o apoio dos pares desta casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Salas das sessões da câmara em, 11 de março de 2016.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador – Recife

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246